

Approved.  
M. P. M. - G. L. A.  
14. 5. 2018.

## **Regulamento da Comissão de Ética do Instituto Superior de Economia e Gestão**

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento define o modo de funcionamento de Comissão de Ética, adiante designada por CE, do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG).

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito**

1 — A CE do ISEG é um órgão consultivo da Presidência sobre questões éticas no âmbito da atividade do ISEG no ensino, investigação científica, prestação de serviços à comunidade e funcionamento, em geral, da instituição.

2 — No exercício das suas funções e atribuições, a CE atua com total independência relativamente aos órgãos de governo do ISEG

### **Artigo 3.º**

#### **Missão**

A CE tem a missão de promover elevados padrões éticos no ISEG, podendo apresentar à Presidência do ISEG propostas ou recomendações para esse efeito e pronunciar-se, mediante solicitação da Presidência do ISEG, sobre questões éticas suscitadas nas áreas do ensino, da investigação científica, da prestação de serviços à comunidade e de funcionamento dos serviços da instituição.

### **Artigo 4.º**

#### **Sigilo e confidencialidade**

Os membros da CE estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade relativamente a assuntos submetidos à sua apreciação ou dos que tomem conhecimento no exercício do seu mandato.

### **Artigo 5.º**

#### **Composição e mandato**

1 — A CE é constituída por cinco membros, nomeados pelo Presidente do ISEG, designadamente um presidente e quatro vogais, que poderão ser internos ou externos ao ISEG.

2 — A CE pode solicitar a colaboração de técnicos ou peritos, a título eventual, e sempre que considere necessário para esclarecimento de matérias objeto de pareceres, estando estes técnicos e peritos sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade nos termos do artigo anterior deste regulamento.

4 — Sempre que a colaboração de peritos ou técnicos implique o pagamento de honorários ou despesas, a CE deverá apresentar proposta fundamentada à Presidência do ISEG a solicitar a respetiva autorização de despesa.

5 — Qualquer membro da CE pode renunciar ao seu mandato mediante comunicação escrita ao Presidente do ISEG, devendo manter-se em funções até à nomeação de novo membro, o que deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias.

6 — Aos membros da CE não é devida, pela sua atividade, qualquer remuneração, direta ou indireta.

### **Artigo 6.º**

#### **Atribuições**

1 — São atribuições gerais da CE:

- i) Propor à Presidência do ISEG políticas sobre ética no âmbito do ensino, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade;

ii) Dar parecer à Presidência do ISEG sobre questões éticas suscitadas por condutas de membros da comunidade académica que estejam associadas a uma atividade nas áreas do ensino, da investigação científica e da prestação de serviços à comunidade e nos domínios referidos nos números seguintes, sempre que essas condutas não possam já ser apreciadas no âmbito de procedimentos disciplinares, nomeadamente por ter ocorrido uma prescrição.

iii) Dar parecer sobre regulamentos e procedimentos que se enquadrem na missão desta comissão, sempre que para tal solicitado pela Presidência do ISEG.

2 — São atribuições específicas da CE, na área científica e na de prestação de serviços à comunidade, a de elaborar propostas, recomendações e pareceres sobre questões de ética e que sejam relativas:

i) Ao respeito pelo consentimento informado;

ii) À proteção da privacidade e dos dados pessoais;

iii) À proteção de pessoas especialmente vulneráveis;

iv) Outros assuntos que a Presidência do ISEG considere dever ser apreciados pela CE no cumprimento da sua missão.

3 — São atribuições específicas da CE, na área pedagógica, elaborar propostas, recomendações e pareceres sobre questões relativas:

i) À proteção dos direitos de propriedade intelectual;

ii) Ao respeito pela integridade académica;

iii) À relação inerente entre os diferentes membros da comunidade académica;

iv) Outros assuntos que o Presidente do ISEG considere dever ser apreciados pela CE no cumprimento da sua missão.

4 — São ainda atribuições específicas da CE a de elaborar recomendações e a dar pareceres sobre a aplicação das diretrizes nacionais e internacionais sobre ética e bioética.

#### **Artigo 7.º**

##### **Impedimentos e conflitos de interesse**

Nenhum dos membros da CE pode intervir na elaboração dos respetivos pareceres, propostas ou recomendações quando o mesmo se encontre numa das situações de impedimento e conflitos de interesse previstos no Código do Procedimento Administrativo, ou noutros regulamentos do Instituto Superior de Economia e Gestão ou da Universidade de Lisboa.

#### **Artigo 8.º**

##### **Funcionamento**

1 — A CE funciona em reuniões plenárias, sob a direção do seu Presidente.

2 — A CE reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente.

3 — A convocatória para as reuniões deve indicar a data, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos a ser enviada a todos os membros da CE, com a antecedência mínima de cinco dias, podendo as reuniões ser realizadas por videoconferência ou outros meios eletrónicos considerados adequados.

4 — As questões a apreciar devem ser apresentadas em reunião da Comissão, podendo posteriormente, ser atribuídas a um ou mais membros para preparação de parecer, proposta ou recomendação.

5 — Uma vez elaborados, os pareceres, propostas ou recomendações são discutidos e votados em reunião da CE.

6 — A CE só pode deliberar em primeira convocatória quando esteja presente a maioria do número dos seus membros.

7 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião.

8 — No caso de não haver maioria, nos termos do número anterior, a deliberação será adiada até à próxima reunião marcada para o efeito.

9 — Se, se verificar empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.

10 — As deliberações que envolvam a apreciação do comportamento, das qualidades ou das qualificações de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

11 — Das reuniões serão elaboradas atas.

12 — A ata é sujeita à aprovação no início da reunião seguinte, sem prejuízo dos pareceres, propostas e recomendações aprovados serem de imediato enviados ao Presidente do ISEG.

#### **Artigo 9.º**

##### **Exercício de funções**

Quando aplicável, o tempo despendido pelos membros da CE do ISEG no exercício das suas funções, deverá ser sempre imputado no horário normal de trabalho e considerado, para todos os efeitos, prioritário.

Aos membros da CE poderão ser creditadas horas relativas ao exercício desta função, a definir por despacho da presidência do ISEG, em concordância com o enquadramento regulamentar existente sobre esta matéria.

#### **Artigo 10.º**

##### **Competências do Presidente da CE**

1 — Compete ao Presidente da CE:

- a) Representar a CE;
- b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
- c) Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos;
- d) Assegurar a regularidade das deliberações e velar pelo encaminhamento e divulgação dos pareceres e recomendações emitidos;
- e) Solicitar parecer a técnicos ou a peritos, se tal for deliberado pela CE;
- f) Assegurar a articulação com o Conselho Pedagógico e o Conselho Científico, ou com os serviços do ISEG;
- g) Solicitar à Presidência a designação de secretariado que assegure o apoio administrativo.

2 — O recurso previsto na alínea g) do número anterior deverá:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Elaborar as atas das reuniões;
- c) Assegurar o expediente administrativo da CE.

#### **Artigo 11.º**

##### **Solicitação de pareceres e recomendações**

1 — A solicitação de pareceres à CE, bem como toda a entrega ou solicitação de documentos deverá ser efetuada através do secretariado da Presidência.

2 — O prazo máximo para a emissão de pareceres e recomendações será de trinta dias úteis a contar da data de entrada do pedido na CE, sendo de quinze dias úteis o prazo para a prolação de pareceres que, nos termos do ponto ii) do n.º 2 do art.º 6, apontem para a apreciação, mas no âmbito de um procedimento disciplinar, da conduta reportada.

3 — Sempre que considere necessário, poderá a CE solicitar aos intervenientes elementos e documentos complementares.

#### **Artigo 12.º Disposições finais**

1 — O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Presidente do ISEG